

MP 1023, de 2020

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre o benefício de prestação continuada.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso “I” do art. 3º da Lei 8.742, de 1993, constante do art. 1º da Medida Provisória 1023, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 20

.....
I- **igual ou** inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo;
.....”

Parágrafo único. Para fins de reconhecimento do direito ao benefício socioassistencial serão considerados os **critérios de vulnerabilidade social** dos beneficiários, traduzidos pelo grau de deficiência, por suas exigências de cuidados por terceiros e restrição de acesso aos serviços públicos de proteção social, conforme disposto em regulamento”.

Justificação

A MP 1023 altera dispositivos da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) para reduzir a renda mensal per capita necessária para que uma família seja considerada incapaz de prover a manutenção de pessoa com deficiência ou idosa, para fins de recebimento do benefício de prestação continuada (BPC).

Até a edição da MP 1023, valia a redação dada pela Lei 13.982/2020, aprovada pelo Congresso Nacional durante o Sistema de Votação Remota: “igual ou inferior a ¼ do salário-mínimo, até 31 de dezembro de 2020”. Com o argumento de retirar o prazo para cadastrar novos beneficiários o governo acabou retirando a expressão “igual ou”.

A presente emenda repõe a expressão suprimida pela MP e, por sugestão da Frente Nacional em Defesa do SUAS e da Seguridade Social, estamos sugerindo um parágrafo único determinando que para fins de reconhecimento do direito ao benefício socioassistencial serão considerados os critérios de vulnerabilidade social dos beneficiários, traduzidos pelo grau de deficiência, por suas exigências de cuidados por terceiros e restrição de acesso aos serviços públicos de proteção social, conforme disposto em regulamento.

Sala das Sessões, em Senador
Paulo Rocha (PT/PA)

